



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 94ª SESSÃO

Recurso nº 0813

Processo SUSEP nº 15414.000939/98-49

RECORRENTE: BRUFEL MODAS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1503/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, unanimidade, não conhecer o recurso da Brufel Modas Ltda. uma vez que, conforme art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, o recurso ao CNSP somente é cabível das decisões em que tenham sido aplicadas penalidades, sejam de natureza pecuniária ou não. A Sra. Conselheira Representante do Ministério da Fazenda fez constar do acórdão que a segurada teria direito ao seguro contra danos que independe de apresentação de nota. O Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer aduzindo que o recurso é indevido porque o recorrente, neste caso, não tem capacidade processual.

Recurso nº 0837

Processo SUSEP nº 005-0786/98

RECORRENTES: TORRES E TORRES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. E DOMINGO LOPEZ TORRES FILHO

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Intermediar irregularmente pagamento de prêmio entre segurado e seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1503/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Torres e Torres Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. e do corretor de seguros Domingo Lopez Torres Filho, substituindo a pena de cancelamento de registro pela pena de suspensão temporária pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que a norma hierarquicamente inferior (Resolução CNSP nº 14/95) não pode ir além do que a norma hierarquicamente superior (Lei nº 4.594, de 1964) prevê ou disciplina, qual seja, a lei só prevê a penalidade de cancelamento de registro para os casos de corretores de seguros condenados penalmente por motivo de exercício da profissão. As representações do Ministério da Fazenda e SUSEP negaram provimento ao recurso, em vista da comprovada intermediação irregular no pagamento do prêmio, entre segurado e seguradora, e da apropriação indevida da parcela do prêmio de seguro, causando prejuízo ao locatário-garantido.

Votaram, ainda, pela remessa de cópia da decisão deste conselho ao Poder Judiciário, com possibilidade de disponibilização do completo teor dos autos.

Recurso nº 0878

Processo SUSEP nº 15414.004479/98-82

RECORRENTES: FAST ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. E PAULO FRANCISCO CASARINI – CORRETOR RESPONSÁVEL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação de parcelas de seguro, dando causa ao cancelamento da apólice e prejuízos ao segurado, face à ocorrência do sinistro (acidente de veículo). Arquivamento.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1505/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista o caráter definitivo da decisão da autoridade administrativa de primeira instância no processo SUSEP nº 005-0226/94 (atual 15414.001819/97-41), respeitando-se os efeitos concretos daquele *decisum*.

Recurso nº 1015

Processo SUSEP nº 10.005007/00-36

RECORRENTE: UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a agosto de 2000 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07.

BASE LEGAL: Art. 15, § 1º Lei nº 6.435/77 c/c o art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1506/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil S.A., vez que não atende aos requisitos de procedibilidade exigidos pelo art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, posto que apresentou guia de recolhimento do depósito em valor inferior ao devido e, tendo sido intimada para complementar o depósito, não o fez. A Procuradoria-Geral da Fazenda aditou seu parecer, pelo não conhecimento do recurso, em vista da ausência de pressupostos de admissibilidade. Presente a advogada Dra. Andréa de Albuquerque Araújo Barroso, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1062
Processo SUSEP nº 10.002116/01-46

RECORRENTE: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não prestar informações sobre sinistros de IBNR. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1507/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Universal Companhia de Seguros Gerais, haja vista a comprovação nos autos da prática da infração, a qual, em razão de sua natureza não é passível de ser atenuada, pois, não foi atendida a determinação da SUSEP na forma e no prazo fixado. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer pelo juízo negativo de provimento ao recurso, em vista dos argumentos da Sra. Relatora do processo.

Recurso nº 1151
Processo SUSEP nº 10.000113/01-87

RECORRENTE: RODOBENS CORRETORA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Omitir no nome fantasia, a expressão corretora de seguros ou corretagem de seguros. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.536,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1508/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rodobens Corretora de Seguros, visto que ficou comprovada nos autos a prática da infração, tendo a recorrente confessado em suas manifestações acostadas às fls. 5/7 e 22/23, que seu logotipo permaneceu sem a denominação “corretora”, mesmo após a edição da Circular SUSEP nº 127/00. A Procuradoria-Geral da Fazenda aditou seu parecer, pelo juízo negativo de provimento ao recurso, uma vez que não é cabível atenuante para o caso em tela.

Recurso nº 1449
Processo SUSEP nº 003-0093/96

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DETEC/GEPRE/DIPLA Nº 142/96. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1509/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, no sentido de retirar as reincidências aplicadas, tendo em vista não terem constado nem mesmo do Termo de Julgamento de fls.167. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1510

Processo SUSEP nº 005-0244/99

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º, parágrafo 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1510/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., visto que a seguradora não indenizou a beneficiária dentro do prazo legal e quando o fez, realizou em valor menor do que o despendido pela beneficiária nas despesas médico-hospitalares, as quais não atingiram o teto indenizatório para esta cobertura à época. Registre-se, ainda, que o Conselho Diretor da SUSEP aplicou a penalidade correspondente ao atraso no pagamento, bem como reincidência específica decorrente de quatro processos, sobre os quais a seguradora não apresentou argumentos que pudessem descaracterizá-las. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso nº 1576

Processo SUSEP nº 005-0849/99

RECORRENTES: PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E DONATO AMADEU SASSI – CORRETOR-RESPONSÁVEL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Reter indevidamente valor de indenização e não enviar a apólice de seguro, mas apenas um certificado de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1511/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, converter a pena de cancelamento do registro da Proposta Corretora de Seguros Ltda e de seu corretor-responsável em suspensão temporária pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 16, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a recorrente providenciou a reparação dos prejuízos sofridos pelo segurado, ainda que em sede judicial, antes do julgamento de primeira instância. Decidiu, ainda, o CRSNSP recomendar à SUSEP a fiscalização na corretora para avaliação quanto a suas práticas operacionais e técnicas e, se for o caso, encaminhamento ao Ministério Público.

Recurso nº 1669

Processo SUSEP nº 10.002234/00-91

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não transferir para si a propriedade do veículo salvo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1512/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., uma vez que a obrigação da transferência da posse do veículo foi originada pelo contrato de seguro. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1767

Processo SUSEP nº 006-0123/00

RECORRENTE: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização do Seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1513/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da União Novo Hamburgo Seguros S.A., visto que há nos autos provas documentais do atraso no pagamento do sinistro. Quanto a aplicação das três reincidências transitadas em julgado, a seguradora não as questionou nem se manifestou. A representação da ANAPP votou pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. O Sr. Representante da FENASEG declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 17, inciso II do Regimento Interno deste Conselho.

Recurso nº 1837

Processo SUSEP nº 005-0821/00

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Causar embaraço à fiscalização ao prestar informação incorreta acerca de apólice. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1514/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, prosseguindo o julgamento iniciado na 77ª Sessão, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que cabe ao estipulante a escolha do custeio do seguro e o repasse do prêmio à seguradora informando se as contribuições dos segurados são contributárias ou não contributárias. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 1924

Processo SUSEP nº 15414.000977/2002-11

RECORRENTE: RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar a Ata RCD de 26/12/01 no prazo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 4.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1515/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Recíproca

Assistência, visto que a recorrente reconhece o atraso embora impute à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pela prática da infração, quando, no papel de pessoa sujeita ao poder de fiscalização da SUSEP, deveria ter verificado a procedência das informações obtidas junto a terceiros, de modo a evitar o cometimento de equívocos.

Recurso N° 1969

Processo SUSEP n° 004-0064/00

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em valor menor que o devido, em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n° 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 1516/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A., uma vez que constava da cópia do contrato, anexada aos autos, a informação de que ao preencher o formulário “aviso de sinistro”, bastaria juntar os documentos que comprovassem o evento e os que identificassem os beneficiários para a imediata liberação da indenização correspondente.

Recurso n° 2193

Processo SUSEP n° 15414.004754/97-12

RECORRENTE: JWO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Receber prêmios de seguro e não repassá-los à seguradora. Prescrição.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei n° 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 1517/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 107/108 dos autos, nos termos do § 1° do art. 1° da Lei n° 9.873/99.

Recurso nº 2201
Processo SUSEP nº 15414.001770/2003-36

RECORRENTE: YASUDA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Emitir bilhete de seguro obrigatório (DPEM) sem elemento mínimo preenchido – *tipo de embarcação*. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 13.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1518/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Yasuda Seguros S.A., vez que existe uma relação rígida de dados que deveria ter sido rigorosamente observada. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, vez que a recorrente confessou em suas manifestações, que no modelo de bilhete não constava o campo “tipo embarcação”.

Recurso nº 2230
Processo SUSEP nº 15414.001772/2003-25

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Emitir bilhete de seguro sem elementos mínimos exigidos pela Resolução CNSP nº 22/00. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 12.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1519/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, visto que o bilhete de seguro DPEM acostado às fls. 7 foi emitido quando a norma já estava em vigência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2275
Processo SUSEP nº 10.006436/99-42

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativo a roubo de valores. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1520/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., uma vez que a segurada ao não cumprir com sua obrigação contratual e legal estipulada pelo SINCOERJ – Sindicato dos Comissários e Consignatários no Estado do Rio de Janeiro, seu órgão de classe, não pode exigir a contraprestação da seguradora. As representações da SUSEP e Ministério da Fazenda negaram provimento ao recurso, haja vista que a recorrente não submeteu à SUSEP o produto contratado com o reclamante.

Recurso nº 2289

Processo SUSEP nº 15414.003384/98-32

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização por invalidez em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1521/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., visto que a recorrente não logrou êxito em trazer aos autos exame médico capaz de suscitar a dúvida quanto à efetiva invalidez do segurado, o que poderia ter sido provocado ao solicitar o exame por junta médica desempatadora. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2301

Processo SUSEP nº 001-06719/96

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO CIONCI CAVALCANTI – CORRETOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Receber prêmio de seguro à vista e repassá-lo fracionado à seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1522/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do corretor de seguros, Sr. Paulo Sérgio Cionci Cavalcanti, em virtude da desproporcionalidade da pena em relação ao ilícito cometido, aplicando-lhe a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 30 dias, prevista no art. 16, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95.

Recurso nº 2403

Processo SUSEP nº 10.002557/00-21

RECORRENTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de RC Transportador Rodoviário. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 de Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1523/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Liberty Paulista Seguros S.A., uma vez que o proprietário da mercadoria recebeu a indenização de seguradora congênere. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2496

Processo SUSEP nº 15414.002134/97-59

RECORRENTE: TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro em cidades nas quais não possuía sede, filial ou permissão. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.536,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1524/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da TARRAF Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda, uma vez que a recorrente não trouxe fatos novos

ou documentos que descaracterizem ou justifiquem a infração cometida, pelo contrário, assume que a ASSOBRASC era a responsável pela venda do produto nos referidos Estados, sem possuir autorização para atuar como preposto. No que tange a nulidade sustentada, essa também não pode prosperar, pois pelo princípio da lei do tempo deve-se aplicar a lei que estava em vigor na data da ocorrência da infração, salvo nos casos em que a lei posterior seja mais benéfica ao réu, o que não ocorre no presente caso.

Recurso nº 2555

Processo SUSEP nº 10.005707/01-39

RECORRENTE: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar dados sobre seguro DPVAT fora do prazo. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1525/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia União de Seguros Gerais, em face da sua intempestividade. A representação da FENASEG declarou-se impedida de votar, nos termos do art. 17, inciso II do Regimento Interno deste Conselho.

Recurso nº 2567

Processo SUSEP nº 008-0184/00

RECORRENTE: AXA SEGUROS DO BRASIL S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor indenização relativa a seguro DPVAT fora do prazo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1526/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AXA Seguros do Brasil S.A., visto que restou comprovado nos autos o descumprimento do prazo e o pagamento a menor de indenização.

Recurso nº 2582
Processo SUSEP nº 15414.003447/2003-05

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP do mês de abril de 2003. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 35.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1527/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, visto que a recorrente, voluntariamente, providenciou a correção da recarga do FIP, antes mesmo que o DECON tomasse ciência. A representação do Ministério da Fazenda votou pelo provimento do recurso porque não houve dano à SUSEP. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso vez que restou comprovada a infração. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2587
Processo SUSEP nº 10.004148/00-22

RECORRENTE: REAL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1528/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Seguradora S.A., uma vez que a recorrente apresentou a guia de recolhimento do depósito para interposição do recurso fora do prazo estipulado pelo art. 49 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. A representação do Ministério da Fazenda aduziu que a recorrente ao solicitar vista do processo, ocorrida em 1 de abril de 2004, teve ciência da intimação.

Recurso nº 2657

Processo SUSEP nº 10.000410/01-22

RECORRENTE: SR. ANTONIO DE MEDEIROS PACHECO – EX-DIRETOR DA APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Desrespeitar cronograma de ajustamento de reservas técnicas referentes a planos bloqueados. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Advertência.

BASE LEGAL: Art. 9º, inciso IV da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1529/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sr. Antonio de Medeiros Pacheco – ex-Diretor da APLUB, uma vez que é nítida a questão prejudicial que se vislumbra do contido nos autos, ou seja, a decisão havida no processo SUSEP nº 10.002379/01-55, ocorrida em virtude do advento da Lei Complementar nº 109/01, torna imperioso o acolhimento das razões recursais expostas pelo recorrente.

Recurso nº 2659

Processo SUSEP nº 15414.003027/98-65

RECORRENTE: PREVICORP- PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o quadro referente à DRE do FIP do mês de dezembro de 1997. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1530/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PREVICORP-Previdência Privada, vez que a própria recorrente reconhece a prática da infração ao assumir que não preencheu o campo com o símbolo matemático da subtração gerando valores incorretos. Presente o advogado Dr. Antônio Carlos Barragan, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 2670

Processo SUSEP nº 006-0076/00

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1531/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A vez que a própria recorrente reconhece que o pagamento não foi realizado no prazo de 15 dias.

Recurso nº 2679

Processo SUSEP nº 15414.002887/2003-37

RECORRENTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar, no prazo estabelecido, os dados estatísticos referentes ao Seguro de Automóveis e Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1532/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A., uma vez que ficou caracterizada nos autos a materialidade da infração.

Recurso nº 2781

Processo SUSEP nº 15414.002075/2002-19

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. Item 1 – Não entregar à fiscalização o PREMIT (registro obrigatório) dos ramos incêndio, cascos, aeronáutico, responsabilidade civil geral e riscos de engenharia e item 2 – reter responsabilidades acima dos limites técnicos fixados. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 12.000,00 e R\$ 8.028,92 respectivamente.

BASE LEGAL: Arts. 79, § 1º e 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1533/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., uma vez que não resta dúvida da materialidade das infrações, pois quanto ao item 1, a recorrente admitiu nos autos que estava providenciando a adequação do arquivo a Circular SUSEP nº 19/00 e em relação ao item 2, as retenções acima do limite fixado, ficaram devidamente caracterizadas e demonstradas pelo DEFIS.

Recurso nº 2782

Processo SUSEP nº 10.002947/99-40

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar o percentual correto da tabela para cálculo de indenização em sinistro Invalidez Permanente Por Acidente. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1534/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A, em face da sua intempestividade.

Recurso nº 2882

Processo SUSEP nº 006-0026/99

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1535/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que a seguradora renunciou ao direito de recorrer quando do pedido de emissão de DAS. Contudo, deve ser emitida nova DAS no caso em tela, com o desconto previsto no art. 58 da Resolução CNSP nº 108/04, tendo em vista tratar-se de processo julgado em primeira instância pelo Conselho Diretor, não sendo razoável sofrer tratamento diferenciado em relação aos julgados pelos Departamentos Técnicos.

Recurso nº 2973
Processo SUSEP nº 10.000297/99-25

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização por invalidez em seguro de vida. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1536/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, tendo em vista que o atraso no pagamento da indenização ocorreu em razão da demora na apresentação da documentação pelo reclamante. A representação da FENACOR votou pelo provimento parcial do recurso, concedendo a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, visto que a recorrente efetuou o pagamento da indenização antes da decisão de primeira instância. Presente o advogado Dr. Renato Olímpio S. de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Recurso nº 3059
Processo SUSEP nº 10.005622/00-05

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1537/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., uma vez que a recorrente confessa em seu recurso o atraso no pagamento da indenização no seguro DPVAT, revelando, desta feita, o caráter ilícito do ato por ela praticado.

Recurso nº 3109

Processo SUSEP nº 10.005689/00-78

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1538/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, visto que a invalidez em tela decorreu de acidente perpetrador de trauma perene, responsável por lesão de aspecto vário, e que, exatamente por ser acidente, quando da contratação do seguro, era possível, incerto e futuro. Presente o advogado Dr. Renato Olimpio S. de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Participaram do julgamento os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Ana Cláudia Assis dos Passos, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 29 de outubro de 2007.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva